

LEI Nº 104 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a transformação da Cachoeira do Bem-Querer em área pública de lazer e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do § 4º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada área de lazer e visitação pública, a cachoeira do Bem-Querer, situada no Rio Branco, próximo ao Município de Caracaráí.

Art. 2º Os detentores de propriedades situadas às margens da referida cachoeira e seus sucessores são obrigados a proteger através de mecanismos constitucionais, os recursos hídricos, a fauna e a flora.

Art. 3º O acesso à cachoeira do Bem-Querer não poderá sofrer restrições ao público, sendo, portanto, gratuito.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de pedágio, ingresso ou qualquer outra taxa ao público.

Art. 4º Cabe ao Estado, através dos órgãos competentes:

- I - promover programas de fiscalização, controle e conservação da área;
- II - aplicar sanções penais e administrativas aos infratores que praticarem atividades lesivas e colocado em risco a função turística e ambiental do local; e
- III - regulamentar a exploração de atividades na área de abrangência da presente Lei através do órgão competente.

Art. 5º Fica definida ainda como área de lazer e reserva de proteção ambiental a faixa de 200 (duzentos) metros em toda a extensão da cachoeira do Bem-Querer em ambas as margens.

Art. 6º O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao tombamento da área constante da presente Lei e a definição do acesso principal e sua conservação.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à aplicação da presente Lei, são previstos na dotação orçamentária estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 1995.

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente